ANEXO 14 - MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 34/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E _____.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, n° 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida na rua _____ nº ____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 34/2026**, conforme consta do **Processo Interno n° 2026/60906**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal n° 23/2023 e as condições seguintes:

1 - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a revitalização da praça localizada na Rua Moacir da Motta Fortes, s/n, no Bairro Vera Cruz, conforme condições e especificações contidas no edital e nos anexos, aos quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1.1.1 - Em síntese, o objeto compreende a execução de serviços de limpeza e nivelamento de terreno, piso de basalto, piso emborrachado, escadas, cercamento metálico, mobiliário urbano (academia, playground, pergolado, bancos), jardim de chuva, lixeiras, identificação visual, instalações elétricas, paisagismo, reforma de edificação, instalações hidrossanitárias, mobiliário, serviços finais, entre outros, conforme consta no edital e seus anexos.

1.1.2 - Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

1.2 - A presente contratação será em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital, nos anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

2 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o **preço global de R$ _____,_____ (_____),** conforme detalhado na planilha de orçamento anexa a este contrato e resumido na tabela a seguir:

Item 01	Descrição	Preço total
1.1	Administração local	R$
1.2	Locação e instalações de canteiro de Obras	R$
1.3	Retirada/limpeza e nivelamento de Terreno	R$
1.4	Pisos e calçadas	R$
1.5	Cercamento e playground	R$
1.6	Mobiliário urbano	R$
1.7	Lixeiras	R$
1.8	Identificação visual	R$
1.9	Instalações elétricas	R$
1.10	Hidratação	R$
1.11	Paisagismo	R$
1.12	Reforma edificação	R$
1.13	Instalações hidrossanitárias	R$
1.14	Mobiliário	R$
1.15	Serviços finais	R$
	Preço global (soma dos preços totais)	**R$**

2.2 - De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada(s) do boletim de medição, conferido(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

2.2.1 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.3 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3.1 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.3.2 - O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre

que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal n° 115/2022.

2.3.3 - A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

2.4 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.5 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8 - Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento no prazo estipulado, o valor da multa será descontado de faturas devidas à CONTRATADA, decorrentes deste contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE.

2.9 - As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigente e/ou subsequente):

Secretaria	Fonte	Dotação 2026
Secretaria de Serviços Gerais	Recursos próprios	3468
	Recursos próprios (Emenda 71)	1065

3 – PRAZOS DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura digital ou eletrônica das partes contratantes.

3.2 - A partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (por meio do fiscal do contrato), a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

3.2.1 - O fiscal do contrato deverá emitir a Ordem de Serviço no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até 15 (quinze) dias consecutivos, desde que devidamente justificado.

3.3 - O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, a partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (fiscal do contrato).

3.4 - Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, por meio da elaboração de aditivo contratual, sem prejuízo de eventual constituição em mora e aplicação de penalidades em caso de culpa da CONTRATADA, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 - A prorrogação de prazo contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Passo Fundo.

4 - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

4.1 - Caso o prazo de execução ultrapasse 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice legal que vier a substituí-lo. Esse reajuste não afetará as etapas/parcelas da obra em atraso devido à culpa da CONTRATADA.

4.2 - A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

4.3 - A solicitação de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser entregue à fiscalização do contrato.

4.4 - O prazo para resposta à solicitação de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.4.1 - Em caso de necessidade de complementação da documentação apresentada pela CONTRATADA, o prazo para resposta será contado a partir da apresentação integral dos documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

4.5 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

4.6 - Na análise da solicitação de reajustamento dos preços contratuais ou da solicitação de

reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento, o CONTRATANTE deverá observar a Matriz de Riscos.

4.7 - A concessão de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante celebração de termo aditivo, que deverá indicar, de forma clara, a nova composição de preços, a justificativa técnica e econômica da alteração e a revisão das garantias, quando aplicável.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A contratação será em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento dos materiais, dos equipamentos e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato, nos termos do artigo 46, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.2 - A execução de cada etapa da obra será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação pelo CONTRATANTE dos trabalhos relativos às etapas anteriores, conforme cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA.

5.3 - As especificações técnicas para execução do objeto encontram-se dispostas nos memoriais descritivos, nos projetos e nos demais documentos técnicos que são anexos do edital. Esses documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

5.4 - A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e as especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.5 - A CONTRATADA deve cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e à medicina do trabalho, em especial a NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), a NR 18 (segurança e saúde no trabalho) e a NR-35 (trabalho em altura), sempre que a execução do objeto exigir;

5.6 - Responsabilizar-se pelo atendimento de todas as questões ambientais contidas na legislação e nas normas regulamentares pertinentes à matéria;

5.7 - Para a perfeita execução da obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar a mão de obra, os materiais, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios para perfeita execução do objeto, de forma a atender os requisitos técnicos estabelecidos no edital e seus anexos.

5.8 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), de acordo com a legislação vigente, os quais devem estar em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade, de modo a garantir totalmente a segurança dos empregados, bem como das pessoas ao redor.

5.9 - A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade.

5.10 - Durante todo o período de execução da obra, sempre que solicitado pela fiscalização, o engenheiro civil ou arquiteto responsável pela execução da obra deverá comparecer ao local do empreendimento.

5.11 - O profissional responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto), indicado pela CONTRATADA para atendimento do objeto, deverá participar da obra ou do serviço objeto do contrato. Será admitida a substituição do responsável técnico por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12 - A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.13 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

5.14 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização, com exceção de eventuais serviços de remanejamento em que estiver explícito o reaproveitamento.

5.15 - Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal.

5.16 - Os serviços serão diurnos, salvo algum serviço específico que, em comum acordo, ao longo da execução da obra, as partes entenderem a necessidade de realização no turno noturno.

6 - MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante a elaboração de aditivo contratual.

6.3 - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas exclusivamente pelo fiscal do contrato e pelo preposto designado pela CONTRATADA, por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais e dos mecanismos de fiscalização, obedecidas às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e seus anexos.

6.5 - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6 - O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o

exercício da atividade.

6.7 - A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

6.8 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14, do Decreto Municipal nº 23/2023.

6.9 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17, do Decreto Municipal nº 23/2023.

6.10 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DO CONTRATANTE:

7.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

7.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

7.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

7.1.4 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

7.1.5 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.1.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.7 - Analisar as solicitações relacionadas ao contrato no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar do requerimento, admitida a prorrogação por igual período, desde que motivada;

7.1.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo adequado para correção;

7.1.9 - Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no cronograma de execução;

7.1.10 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

7.2 - DA CONTRATADA:

7.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

7.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

7.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

7.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

7.2.7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.8 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

7.2.9 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

7.2.10 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs de segurança;

7.2.11 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

7.2.12 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.2.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.2.15 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.2.16 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

7.2.17 - Providenciar, antes do início da execução do contrato, o visto do CREA/RS na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso a CONTRATADA tenha certidão expedida por conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul;

7.2.18 - Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/RS) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) referentes à execução dos serviços contratados, quando necessário;

7.2.19 - Fornecer à fiscalização do CONTRATANTE testes de resistência FCK dos concretos, obtidos em ensaios feitos em laboratório oficial, sempre que necessário;

7.2.20 - Antes da concretagem de qualquer elemento de infra ou supraestrutura, a CONTRATADA deverá comunicar a fiscalização para realizar a vistoria da ferragem especificada;

7.2.21 - Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado conforme Código de Trânsito Brasileiro, seus anexos e resoluções, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, sempre que necessário;

7.2.22 - Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

7.2.23 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.2.24 - Observar as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação vigente;

7.2.25 - Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

8 - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, total ou parcialmente, o objeto contratado, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de aplicação de penalidade.

8.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar totalmente o objeto contratado, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de aplicação de penalidade.

8.3 - A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto contratado, no percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do preço global do contrato, desde que expressamente autorizado, conforme art. 122 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.4 - A proposta de subcontratação parcial do objeto deverá ser apresentada por escrito ao fiscal do contrato e, somente após a aprovação do fiscal e autorização do Secretário de Planejamento, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

8.5 - A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.

8.6 - Em caso de subcontratação parcial do contrato, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.7 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

8.8 - A CONTRATADA permanecerá responsável pelos tributos, pela segurança do trabalho e por eventuais reclamatórias trabalhistas oriundas da subcontratação, nos termos do artigo 455 do Decreto-lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

8.9 - Havendo condenação do CONTRATANTE em reclamatórias trabalhistas, a CONTRATADA ficará responsável pelo ressarcimento integral das despesas, podendo haver retenção de eventuais valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.10 - O pagamento da subcontratada deverá ser realizado diretamente pela CONTRATADA e não envolverá nem responsabilizará o CONTRATANTE.

8.11 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.12 - A execução das atividades da CONTRATADA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais e regulamentares dispostas no contrato, no edital e em todos os seus anexos.

9 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato conta com garantia de execução, na modalidade de: *(caução, ou seguro-garantia, ou fiança bancária, ou título de capitalização)*, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global do contrato.

9.2 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

9.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento de cláusula contratual;
b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
c) Indenizações decorrentes do inadimplemento contratual;
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS,

não adimplidas pela CONTRATADA.

9.4 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação.

9.5 - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de renovação da garantia de execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da assinatura do aditivo, em caso de prorrogação contratual.

9.6 - Caso opte pela modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA poderá parcelar a apólice, ficando obrigada a efetuar o pagamento das parcelas dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de penalidade contratual. O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar o comprovante de pagamento da apólice.

9.7 - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10 - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com o edital e seus anexos.

10.2 - O objeto do contrato somente será recebido após a conclusão integral da obra e/ou do serviço, mediante termo de recebimento, da seguinte maneira:

10.2.1 - Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, datado e assinado pelo fiscal e pelo representante da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, dentro de 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da CONTRATADA:

a) Quando os serviços estiverem em conformidade com todos os requisitos técnicos estabelecidos no contrato, o termo de recebimento, com o registro da conclusão integral da obra, será encaminhado ao gestor do contrato.

b) Quando os serviços apresentarem inconformidades com os requisitos técnicos estabelecidos no contrato, o fiscal deverá relacionar os itens a serem corrigidos ou refeitos, com as devidas justificativas, fixando o prazo para correção, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

c) Após a correção das inconformidades apontadas no termo de recebimento, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, para que o fiscal do contrato realize nova vistoria a fim de verificar o cumprimento das correções solicitadas. Em caso de aprovação, o termo de recebimento, com o registro da conclusão integral da obra e/ou serviços, será encaminhado ao gestor do contrato.

d) Em caso de não cumprimento das correções solicitadas, o fiscal do contrato deverá relacionar os itens ainda em desconformidade, fixando o último prazo para correção, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Caso as correções não sejam aprovadas pela fiscalização, no prazo definido, será elaborado termo circunstanciado e

encaminhado ao gestor do contrato, junto com o termo de recebimento provisório, para providências cabíveis.

10.2.2 - Definitivamente, por gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de recebimento detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.4 - Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

10.5 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

10.6 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando houver, será liberada.

11 - GARANTIA DA OBRA

11.1 - O objeto da presente contratação terá garantia de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, conforme §6º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) A garantia será prestada com vistas a manter a solidez e a segurança dos materiais e dos serviços executados e a funcionalidade da obra, sem qualquer ônus ou custo operacional para o CONTRATANTE;

b) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

c) Excluem-se da obrigação mencionada neste subitem os desgastes decorrentes de mau uso, de caso fortuito ou de força maior.

11.2 - Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá iniciar a reparação dos serviços ou a substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

12 - MATRIZ DE RISCOS

12.1 - A Matriz de Riscos do presente contrato consta no Anexo 11 do edital da Concorrência Eletrônica n° 34/2026, a qual contém os tipos de risco que podem afetar a contratação, a descrição completa de cada tipo, a respectiva materialização (efeitos caso o evento realmente ocorra), a mitigação (respostas potenciais) e a alocação (riscos atribuídos ao contratante, à

contratada ou compartilhados). Essa matriz de riscos faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

13 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 - As partes do contrato devem cumprir as disposições legais relativas ao adequado tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do Decreto Municipal nº 135/2025 (regulamenta no âmbito da Administração Pública direta e indireta a política de proteção de dados pessoais).

13.2 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.3 - Em caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá exigir da empresa subcontratada o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, permanecendo integralmente responsável por garantir a observância da legislação pertinente.

13.4 - A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, estendendo essa obrigação a seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias para impedir a divulgação ou a utilização não autorizadas desses dados.

13.5 - Fora das hipóteses permitidas em lei, é vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos.

13.6 - O CONTRATANTE poderá solicitar informações ou documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo a CONTRATADA atender prontamente à solicitação.

13.7 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.8 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais e adotar as medidas necessárias à contenção, mitigação e remediação do incidente, conforme orientações e determinações do CONTRATANTE, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.9 - Terminado o eventual tratamento dos dados que envolvam o presente contrato, é dever da CONTRATADA eliminá-los ou devolvê-los de acordo com as orientações do CONTRATANTE, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13.11 - A violação a quaisquer dos dispositivos contratuais referentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pode acarretar a responsabilização da CONTRATADA, a aplicação de penalidade contratual, a obrigação de reparar eventual dano e a extinção contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 13.709/2018, assegurados o contraditório e ampla defesa.

14 - MEDIDAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais se destacam as Leis Federais n° 8.429/1992 e n° 12.846/2013 e seus regulamentos;

b) comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem a exigir o mesmo dos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar ao controle interno do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

d) declaram que têm ciência de que a prática comprovada de fraude ou de corrupção relacionada à licitação ou à execução contratual poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da reparação dos danos efetivamente comprovados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal n° 64/2025, das quais se destacam:

I - Advertência, na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ocorrência, em caso de inexecução parcial do objeto;

III - Multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de inexecução parcial do objeto, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - Multa de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em caso de inexecução total do objeto. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao CONTRATANTE, implicando ainda na possibilidade de extinção do contrato;

V - Multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso injustificado na execução contratual, conforme cronograma de execução físico-financeiro, limitado a 30 (trinta) dias-multa. O atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do presente contrato unilateralmente, sem prejuízo da multa;

VI - Multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso injustificado que exceder 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da assinatura do aditivo, limitado a 30

(trinta) dias-multa, caso a CONTRATADA não apresente o comprovante de renovação da garantia de execução contratual. O atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do presente contrato unilateralmente, sem prejuízo da multa;

VII - Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ocorrência, caso a CONTRATADA não apresente o comprovante de pagamento da apólice do seguro-garantia, quando solicitado pelo fiscal do contrato, quando a apólice for parcelada;

VIII - Multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ocorrência, em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual relativa à Lei Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo da obrigação de reparar eventual dano causado. A infração poderá ensejar a extinção contratual, conforme a gravidade do caso, nos termos das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018;

IX - Multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato, no edital e seus anexos;

X - Multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ocorrência, em caso de ausência de utilização ou em caso de utilização inadequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

XI - Multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ocorrência, em caso de ausência ou deficiência na sinalização da obra;

XII - Multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ocorrência, em caso de substituição do profissional responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto), sem prévia concordância do CONTRATANTE;

XIII - Multa de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

XIV - Multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

XV - Multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei nº 12.846/2013;

XVI - Multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) caso a contratada se comporte de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

XVII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021;

XVIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.2 - Antes da instauração de procedimento administrativo para apuração de infração contratual, o CONTRATANTE deverá adotar, sempre que possível, as providências determinadas pelo artigo 18 do Decreto Municipal n° 64/2025.

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.4 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 64/2025.

16 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

16.2 - Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

a) a alteração não transfigure o objeto da contratação;
b) o acréscimo ou a supressão sejam devidamente justificados.

16.3 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.4 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados com base nos preços unitários, ressalvada a hipótese prevista no artigo 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5 - A diferença percentual entre o preço global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha de orçamento.

16.6 - Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

16.7 - Nos casos de supressão, sendo constatado pela fiscalização que os materiais foram adquiridos e colocados no local dos trabalhos pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará os custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, sem prejuízo da indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.8 - As alterações contratuais serão formalizadas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.9 - As alterações contratuais serão precedidas da devida instrução processual, que deverá conter a justificativa, a análise e manifestação técnica do setor competente e, quando necessária, a análise e manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município, cabendo à Autoridade Competente a decisão sobre a alteração contratual.

17 - CASOS DE EXTINÇÃO

17.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, mediante elaboração de termo aditivo e readequação do cronograma de execução, observados os requisitos legais aplicáveis.

17.3 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4 - Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes;
c) Por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
d) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral; ou
e) Por decisão judicial.

17.5 - A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção determinada por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.6 - A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

17.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;
b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) pagamento do custo da desmobilização.

17.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, de acordo com o artigo 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - MODO CONSENSUAL DE SOLUÇÕES DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

18.1 - Para a solução de eventuais divergências contratuais que porventura sobrevierem à assinatura do contrato, as partes tentarão solucionar, amigavelmente, as questões divergentes,

podendo se utilizar da mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140/2015, ou de qualquer outro meio alternativo de resolução de controvérsias previsto no Capítulo XII do Título III da Lei Federal n° 14.133/2021.

19 - PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

19.2 - A divulgação do contrato e de eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 - O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

20 – FORO

20.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal n° 14.133/2021.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

21.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

21.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 23/2023, na Lei Federal nº 8.078/1990, nas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os efeitos legais.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo